DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6164/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/120168/2012
PROTOCOLO	: 1356966
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JODSON SÉRGIO WATHIER
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO “SPLIT”).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 11.148,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO “SPLIT”). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 003/2010 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2010, estando sob análise à licitação, a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.659.161/0001-50, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jodson Sérgio Wathier, CPF/MF nº 475.720.001-34, e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 77.991.490/0087-25, neste ato representada pela Sra. Adilza Antônia dos Santos, CPF/MF nº 604.249.821-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material permanente (ar condicionado tipo "Split"), com o contrato no valor de R$ 11.148,00 (onze mil, cento e quarenta e oito reais), tendo como prazo de vigência 90 (noventa) dias, independentemente dos prazos de garantia, iniciando-se em 01/12/2010 e com término por o 01/03/2011.

A Nota de Empenho nº 473/2010, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 11.148,00 (onze mil e cento e quarenta e oito reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 9/12/2010 (peça 28).

Em sua análise - ANA–2ICE–19333/2014 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, deve ser salientado que foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 21 na Prefeitura Municipal de Sonora/MS e tendo em vista possíveis irregularidades, foi solicitado ao Ordenador de Despesas seu envio ao Tribunal de Contas para análise, onde através da análise processual nº 1364/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual atendida por quem de direito, dessa forma se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 2/2010, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19335/2014 (peça 37), opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o nº 8.666/93 e alterações no que

concerne às fases processuais em comento, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos pra a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2010, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2010.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato,

devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 16), Ordem de Pagamento (peça 18) e Nota Fiscal (peça 17), compreendendo o valor de R$ 11.148,00 (onze mil e cento e quarenta e oito reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 002/2010 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 003/2010, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.659.161/0001-50, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jodson Sérgio Wathier, CPF/MF nº 475.720.001-34, e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 77.991.490/0087-25, neste ato representada pela Sra. Adilza Antônia dos Santos, CPF/MF nº 604.249.821-53, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 003/2010, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.659.161/0001-50, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jodson Sérgio Wathier, CPF/MF nº 475.720.001-34, e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 77.991.490/0087-25, neste ato representada pela Sra. Adilza Antônia dos Santos, CPF/MF nº 604.249.821-53, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator